

EDITAL N.º 32

GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A gripe aviária é uma doença infecciosa viral que atinge aves selvagens, de capoeira e outras aves mantidas em cativeiro. As infeções por vírus da gripe aviária apresentam-se em duas formas, os vírus de baixa patogenicidade provocam apenas sinais ligeiros de doença, enquanto os vírus de alta patogenicidade provocam mortalidade muito elevada, especialmente nas aves de capoeira, com um impacto importante na saúde das aves domésticas e selvagens, bem como na produção avícola, uma vez que constitui motivo de suspensão da comercialização de aves vivas e seus produtos nas zonas afetadas e pode ser motivo de impedimento de exportação de aves e produtos a nível nacional.

As medidas de controlo da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP) estão definidas no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e no Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16 de abril. Aplicam-se ainda as disposições do Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019.

Desde o início do outono de 2024 foram detetados em Portugal 23 casos de infeção por vírus da GAAP do subtipo H5N1, 17 em aves selvagens e 3 em estabelecimentos avícolas, 1 em aves em cativeiro e 2 em capoeiras domésticas. Detetou-se agora mais um foco num estabelecimento avícola de patos de engorda, situado no distrito de Santarém, em Benavente, freguesia de Santo Estevão.

Na sequência da deteção deste foco são definidas zonas de restrição sanitária de acordo com o disposto na legislação em vigor: uma zona de proteção e uma zona de vigilância, abrangendo, respetivamente, raios de 3 e 10 km centrados no estabelecimento afetado.

Ao abrigo do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 29.º, 30.º, 31.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril e nos artigos 27.º e 42.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

1. Nas zonas de proteção e vigilância, designadas nos mapas anexos, são proibidas as seguintes atividades:
 - 1.1 Circulação de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados;
 - 1.2 Circulação de aves detidas para estabelecimentos aí localizados;
 - 1.3 Repovoamento de aves de espécies cinegéticas;
 - 1.4 Feiras, mercados, exposições e outros ajuntamentos de aves detidas;
 - 1.5 Circulação de carne fresca, incluindo miudezas, e de produtos à base de carne de aves detidas e selvagens a partir de matadouros ou estabelecimentos de manipulação de caça aí localizados;

- 1.6 Circulação de ovos para incubação a partir de estabelecimentos aí localizados;
- 1.7 Circulação de ovos para consumo humano a partir de estabelecimentos aí localizados;
- 1.8 Circulação de subprodutos animais obtidos de aves detidas a partir de estabelecimentos aí localizados.
2. Em todas as circunstâncias, os detentores de aves de capoeira ficam obrigados a remeter as Informações Relativas à Cadeia Alimentar (IRCA) aos operadores de matadouros onde as mesmas serão abatidas, pelo menos 24 horas antes da chegada de animais no matadouro.
3. A proibição referida no ponto 1.5 não se aplica aos produtos tratados termicamente, mencionados no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/687, desde que sejam cumpridas as condições dispostas no n.º 4 do mesmo artigo.
4. Em derrogação do estipulado nos pontos 1.5 e 1.7, a circulação de carne fresca de aves de capoeira, de produtos à base de carne de aves de capoeira e de ovos para consumo humano, em território nacional, de explorações situadas nas zonas de proteção e vigilância designadas no mapa anexo, apenas pode ocorrer após aceitação do estabelecimento de destino, como definido no procedimento "Derrogações à proibição de circulação de animais e produtos nas zonas de restrição", disponível no portal da DGAV.
5. Poderão ser concedidas pela DGAV outras derrogações às proibições listadas no ponto 1, de acordo com o disposto na legislação acima citada.
6. A duração das medidas determinadas no ponto 1, está indicada no anexo.
7. No que se refere às áreas de alto risco para a introdução de vírus da gripe aviária de alta patogenicidade, estão em vigor as medidas incluídas no Aviso n.º 20 da Gripe Aviária, de 9 de maio de 2025.
8. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril.

Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 31, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 02/09/2025

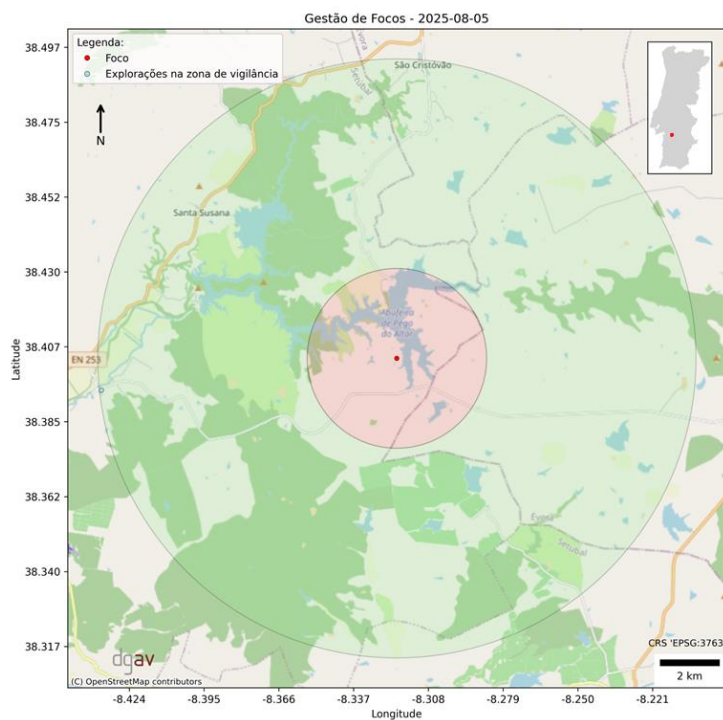
A Diretora Geral,
**Susana
Guedes
Pombo**
Susana Guedes Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2025.09.02 17:42:22 +01'00'

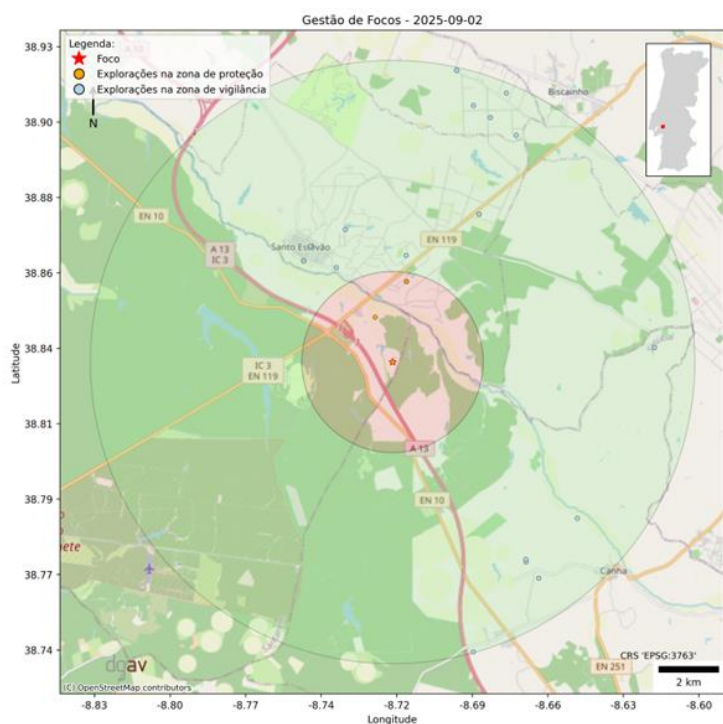
Anexo 1 - Mapa das zonas de restrição dos focos, áreas afetadas e duração das medidas

A – Mapa das zonas de restrição sanitária

a) Foco nº 2025/16



b) Foco nº 2025/21



B – Áreas geográficas afetadas

Foco	Distrito	Zona de proteção (áreas contidas no raio de 3 km centrado no estabelecimento afetado)		Zona de vigilância (áreas contidas no raio de 10 km centrado no estabelecimento afetado)	
		Concelho	Freguesia	Concelho	Freguesia
2025/16	Setúbal	Alcácer do Sal	Santa Maria do Castelo e Santiago e Santa Susana	Alcácer do Sal	Santa Maria do Castelo e Santiago e Santa Susana
					Torrão
	Évora	Viana do Alentejo	Alcáçovas	Montemor-o-Novo	São Cristóvão
				Viana do Alentejo	Alcáçovas
2025/21	Santarém	Benavente	Santo Estevão	Benavente	Santo Estevão
			Samora Correia	Montijo	Canha

C – Duração das medidas de restrição

Nº de foco	Data de início de restrições	Data de levantamento de restrições
2025/16	05/08/2025	05/09/2025
2025/21	02/09/2025	14/10/2025

Veja se cumpre as regras de biossegurança que mantêm a gripe das aves fora da sua capoeira:

- ☐ As minhas aves estão saudáveis
- ☐ Tenho a água e a ração dentro da capoeira
- ☐ As minhas aves estão separadas por espécie
- ☐ As minhas aves não saem da capoeira, que está vedada por redes que não deixam entrar pássaros e outras aves estranhas
- ☐ Na minha capoeira só entra gente da casa
- ☐ Lavo sempre as mãos e as solas dos sapatos antes e depois de entrar na capoeira
- ☐ As aves que compro ficam à parte durante uma semana



Atenção

Para sua proteção, a comunicação imediata de suspeitas de gripe aviária aos serviços veterinários é fundamental



Contactos	
DSAVR Norte	253 783 016 dsvrn@dgav.pt
DSAVR Centro	271 025 214 dsavrc@dgav.pt
DSAVR Lisboa e Vale do Tejo	263 146 800 secretariado.lvt@dgav.pt
DSAVR Alentejo	266 730 580 secretariado_dsvralentejo@dgav.pt
DSAVR Algarve	289 093 595 dsavr.algarve@dgav.pt
RA Açores (DSV-DRDA)	295 404 200 info.drag@azores.gov.pt
RA Madeira (DSPA-DRADR)	291 145 465 sofia.caetano@madeira.gov.pt

Ficha Técnica

Edição DGAV: set. 2022 | Revisão out. 2024
Fotografias: www.freeimages.com • www.pixabay.com • www.autotones.ruralbit.com

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº 50 | 1700-093 Lisboa
213 239 500 | geral@dgav.pt | www.dgav.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PISCAS



Prevenir a Gripe Aviária na sua Capoeira

Medidas Simples e Acessíveis para Prevenir a Doença em Capoeiras



dgav
Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Direção de Serviços de Proteção Animal

Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal

Como prevenir a doença na sua capoeira?

A Gripe Aviária é uma doença viral altamente contagiosa que normalmente causa a morte das aves afetadas.

O vírus poderá entrar na sua capoeira de várias maneiras:

- Por aves selvagens que podem contagiar as aves domésticas através de contacto direto ou por contaminação do ambiente com fezes;
- Pela entrada de aves domésticas ou de outros animais provenientes de explorações contaminadas;
- Por pessoas que entrem na capoeira depois de terem contactado com aves infetadas, e que podem transportar o vírus nas roupas, nos sapatos, nas botas ou nas rodas dos carros;
- Quando as aves domésticas procuram alimento fora do galinheiro em locais contaminados por aves afetadas;
- Pelo contacto das aves com água e estrume contaminados.

Atenção

As medidas de biossegurança são formas de evitar o contacto dos animais com micróbios

Seguindo algumas regras básicas de biossegurança, é possível manter uma capoeira livre de doenças



1. Mantenha as suas aves em boas condições

Aves em boas condições resistem melhor às doenças:

- Têm acesso a água e a alimentos adequados; Vivem em instalações em bom estado de conservação e que são limpas regularmente.



2. Mantenha as suas aves num espaço protegido

- As aves devem ser guardadas numa zona vedada entrada de pássaros ou outras aves vivas;
- Separe as suas aves por espécie, por exemplo, as galinhas devem estar separadas dos patos, dos cisnes e dos gansos;
- Coloque cal em pó à volta do galinheiro.

3. Controle as entradas na capoeira

- Não permita a entrada de estranhos na sua capoeira;
- É conveniente que seja sempre a mesma pessoa a tratar das aves;
- Mantenha um balde com água e sabão à entrada da capoeira para lavar as mãos e as solas do calçado;
- Lave sempre as mãos com água e sabão, antes e depois de cuidar das aves;
- Evite a entrada de carros no seu terreno;
- Se tiver de comprar aves, mantenha-as num lugar à parte durante uma semana, antes de as pôr na capoeira.



O nível de biossegurança da sua capoeira depende do modo como lida com as aves

Práticas	Biossegurança
As aves são mantidas numa capoeira fechada	Alta
As aves têm acesso a um espaço vedado, mas ao ar livre	Média Alta
As aves vivem soltas, ao ar livre, mas dentro do seu terreno	Média Baixa
As aves vivem soltas, ao ar livre, e podem sair do seu terreno	Baixa

Quando suspeitar de gripe nas minhas aves?

Deve suspeitar de gripe aviária quando observar:

- A morte repentina de várias aves saudáveis, em menos de 24h;
- A morte repentina, durante vários dias, de várias aves (ex.: Um grupo de 50 galinhas, no 1.º dia morrem 3 aves, no 2.º dia morrem mais 3, no 3.º dia morrem outras 4 aves, e por aí fora).

Como atuar no caso de suspeitar da doença na sua capoeira?

Qualquer suspeita deve ser comunicada aos Serviços Regionais da DGAV ou ao Serviço Veterinário Municipal.

Num caso de gripe aviária colabore com as entidades oficiais e atue de acordo com as suas indicações.

A gripe aviária é uma doença transmissível aos seres humanos. Habitualmente os casos humanos ocorrem em pessoas que têm contactos diretos com aves de capoeira.

Medidas de gestão das Explorações (Cont.)

- O pessoal que trabalha nas explorações deve ter formação adequada e não deve manter capoeiras domésticas.
- Na exploração deverão existir fatos, botas e gorros para uso exclusivo na mesma.
- Os cadáveres das aves que morrem na exploração devem ser mantidos em local adequado até à sua eliminação segura e fora do alcance de aves selvagens.
- Interdição da entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.
- Sempre que possível, aplicar o **princípio de tudo dentro/tudo fora**.

Origem das aves

A aquisição de ovos de incubação e de aves para criação ou exibição deve ter:

- Origem autorizada.
- Se provenientes de outro país, devem ter certificado sanitário que ateste o estatuto de indemnidade da exploração e zona geográfica/ país de origem.

Registos

Todas as explorações devem manter registos completos e atualizados sobre:

- Receção de mercadorias avícolas - aves do dia, alimentos compostos, medicamentos biocidas (origem, datas e quantidade).
- Parâmetros sanitários - mortalidade
- triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção).
- Parâmetros zootécnicos - taxas de crescimento, consumos de água e de alimento.



Mais informações

Consulte o Manual de Biossegurança para Explorações de Aves de Capoeira e o Manual de biossegurança em sistema de produção pecuária em regime extensivo disponíveis no portal da DGAV.

Contactos

DSAVR Norte	253 783 016 dsvrn@dgav.pt
DSAVR Centro	271 025 214 dsavrc@dgav.pt
DSAVR Lisboa e Vale do Tejo	263 146 800 secretariado.lvt@dgav.pt
DSAVR Alentejo	266 730 580 secretariado_dsvralentejo@dgav.pt
DSAVR Algarve	289 093 595 dsavr.algarve@dgav.pt
RA Açores (DSV-DRDA)	295 404 200 info.drag@azores.gov.pt
RA Madeira (DSPA-DRADR)	291 145 465 sofia.caetano@madeira.gov.pt

Ficha Técnica

Edição DGAV: set. 2022 | Revisão maio 2024
Fotografias: www.pixabay.com • www.autociones.ruralbit.com

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº 50 | 1700-093 Lisboa
213 239 500 | geral@dgav.pt | www.dgav.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PISCAS



Gripe Aviária

Aves de Capoeira e Selvagens



dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

**Direção de Serviços
de Proteção Animal**

Divisão de Epidemiologia
e Saúde Animal

O que é a Gripe Aviária?

A Gripe Aviária é uma doença viral altamente contagiosa para as aves de capoeira e outras aves que pode rapidamente assumir proporções epidémicas.

O vírus, embora seja adaptado às aves, também se transmite de forma esporádica aos humanos e a outros mamíferos, nomeadamente carnívoros. Existe uma grande variedade de vírus resultante da combinação de diversos tipos de hemaglutinina (H) e de neuraminidase (N). Por exemplo: H5N1, H5N8, H7N6, etc.

A maioria dos vírus da Gripe Aviária são de baixa patogenicidade (GAAP) não chegando a provocar sintomatologia ou causando sinais clínicos ligeiros. No entanto, os vírus de alta patogenicidade (HAAP) são altamente contagiosos e podem provocar mortalidades muito elevadas nos efetivos avícolas, causando prejuízos sociais e económicos muito graves. A GAAP também pode causar eventos de mortalidade maciça em aves selvagens.

Geralmente, o período de incubação da doença é de 3 a 5 dias.

Que espécies de aves são mais afetadas?

As aves aquáticas palmípedes e limícolas são os reservatórios naturais dos vírus da gripe aviária

Aves de capoeira

A gripe aviária pode afetar todas as espécies de aves de capoeira. Galinhas, perus e patos são habitualmente as espécies mais frequentemente afetadas por esta doença.

Aves selvagens

Os vírus da gripe aviária têm sido detetados numa grande variedade de espécies de aves selvagens. Geralmente, as aves aquáticas, limícolas, marinhas e de rapina são as mais frequentemente atingidas.

Como se transmite a doença às aves?

- Contacto direto com secreções de aves infetadas, especialmente fezes e corrimentos nasais.
- Por via aerógena a curtas distâncias.
- Inalação de partículas víricas presentes nas camas, na ração, na água e nos equipamentos.
- Ovos contaminados que podem infetar os pintos nas incubadoras.
- Materiais contaminados: vestuário, calçado, material de cama, rodas de veículos.

Sintomas da doença

- Cabeça inchada, crista e barbilhões azulados;
- Respiração difícil/falta de ar;
- Plumagem eriçada;
- Diarreia;
- Sintomas neurológicos como paralisias, andar em círculos, torcicolo;
- Prostração e diminuição do apetite;
- Redução da produção de ovos;
- Hemorragias nas patas;
- Mortes súbitas e em elevado número.



Alerta

Caso observe estes sinais comunique à Autoridade Veterinária da sua região

Desinfeção e Inativação

- Os vírus da gripe aviária são inativados por vários tipos de desinfetantes, por exemplo: hipoclorito de sódio, álcool a 60-95%, compostos de amónio quaternário, formaldeído, fenóis, iodopovidona, etc;
- À temperatura de 60°C durante 30 min;
- Em pH ácido (1-3) ou muito básico (10-14).

Medidas de Biossegurança nas Explorações Avícolas

Medidas de proteção física das explorações

- Vedação do perímetro de modo a impedir a entrada de animais domésticos e selvagens, de pessoas e de veículos;
- Não manter lagos ou lagoas dentro do perímetro da exploração que possam atrair aves selvagens;
- Deverão existir redes nas janelas e grelhas nos ventiladores perfeitamente íntegras, de modo a impedir a entrada de aves selvagens;
- Não colocar bebedouros e comedouros nos parques exteriores para aves criadas ao ar livre.

Medidas gerais de higiene e desinfeção

- Eliminação das camas, penas, restos de cascas de ovos através de sistemas de tratamento que garantam a descontaminação (compostagem, incineração, etc.);
- Remoção de estrumes, poeiras e toda a sujidade visível nos pavilhões seguida de lavagem e desinfeção dos mesmos;
- Lavagem e desinfeção dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário, calçado (pedilúvios);
- Manter o espaço envolvente dos pavilhões, vias de acesso e parques exteriores limpo e livre de materiais e equipamentos fora de uso.

Medidas de gestão das Explorações

- O armazenamento de materiais para as camas, rações e outras matérias e equipamentos deve ser efetuado em espaço fechado, evitando qualquer derrame, que deverá ser imediatamente limpo e lavado com água corrente.